



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.462

De 27 de novembro de 2008.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tombos para o exercício de 2009.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos – Prefeitura Municipal de Tombos, Câmara Municipal de Tombos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos - para o exercício de 2009, que estima a Receita Bruta em R\$ 13.388.076,00 (Treze milhões, trezentos e oitenta e oito mil e setenta e seis reais), as Deduções da Receita Corrente em R\$ 1.453.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), a Receita Líquida em R\$ 11.935.076,00 (Onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil e setenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor líquido.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11, 12 e 13, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.470.076,00
1100.00.00	Receita Tributária	483.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	160.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	98.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	2.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	361.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	11.180.576,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	184.500,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	918.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	38.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	878.500,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.500,00
	SOMA GERAL DA RECEITA	13.388.076,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	1.453.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.935.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	500.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	288.876,00
02.02	Serviço de Administração	425.200,00
02.03	Serviço de Finanças	600.500,00
02.04	Serviço de Educação	3.244.900,00
02.05	Serviço Saneamento, Assistência e Previdência	1.114.000,00
02.06	Serviço de Obras e Urbanismo	1.227.700,00
02.07	Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	585.600,00
02.08	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	248.400,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	3.221.500,00
02.10	Reserva de Contingência	97.000,00
03.01	Serviço de Água e Esgoto de Tombos - SAET	381.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		11.935.076,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	500.000,00
02	Judiciária	8.500,00
04	Administração	1.040.376,00
05	Defesa Nacional	9.700,00
06	Segurança Pública	55.500,00
08	Assistência Social	395.500,00
09	Previdência Social	640.000,00
10	Saúde	3.221.500,00
11	Trabalho	1.000,00
12	Educação	2.959.900,00
13	Cultura	243.000,00
15	Urbanismo	1.176.900,00
17	Saneamento	458.900,00
18	Gestão Ambiental	50.800,00
20	Agricultura	585.600,00
23	Comércio e Serviços	74.500,00
26	Transporte	248.400,00
27	Desporto do Rendimento	42.000,00
28	Encargos Sociais	126.000,00
99	Reserva de Contingência	97.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		11.935.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.280.076,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.953.100,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	39.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	4.287.976,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.558.000,00
4400.00.00	Investimentos	1.439.000,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	11.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	108.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	97.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	97.000,00
	TOTAL GERAL	11.935.076,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite das Despesas de Capital, conforme disposto no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de novembro de 2008


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

